





Processo Nº: 000006870/2024

DESPACHO DIRG Nº 6107/2024

Trata-se de processo constituído com o objetivo de avaliar e indicar a solução mais adequada para o atendimento das demandas de água potável e de coleta e tratamento de esgoto da Vara do Trabalho de Timon.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° 0198777), o Mapa de Riscos (doc. SEI n° 0198779) e o Termo de Referência (doc. SEI n° 0201075).

Em Parecer 1069/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0200365), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela possibilidade da contratação direta do SAAE – Timon por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, desde que seja juntado: documento capaz de atestar a exclusividade do fornecedor; a disponibilidade orçamentária; a regularidade da futura contratada; e justificativa do preço. No que toca aos artefatos de planejamento, a DIVAJ conclui que estes cumprem os requisitos legais, em que pese o modelo adotado no mapa de riscos.

Em Despacho AEAO n° 414/2024 (doc. SEI n° 0201404), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há previsão de disponibilidade orçamentária na POA/2025. Portanto, o valor estimado de R\$ 1.170,33 (um mil cento e setenta reais e trinta e três centavos), conforme disposto no item 11, do Termo de Referência (doc. SEI n° 0201075), está compatível com a previsão orçamentária destinada à contratação em questão para o exercício de 2025.

Em Despacho CAGEN n° 976/2024 (doc. SEI n° 0204463), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial manifestou-se nos seguintes termos:

"Retornam os autos à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para promover as adequações necessárias em conformidade com o disposto no Despacho DIVAJ nº 455/2024 (doc. SEI nº 0203057).

Consta dos autos, certidões municipal, certidão estadual com pendência, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Consta do doc. 0203003, declaração de exclusividade do fornecedor.

Registro a existência de contrato vigente com a mesma contratada, sob a égide da Lei 8666/93, cuja tarifa atualmente cobrada será a mesma na nova contratação, objeto dos presentes autos. Assim, quanto ao preço, não haverá majoração em virtude da nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal."

Em Despacho DIVAJ n° 478/2024 (doc. SEI n° 0204601), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Retornam os autos com as informações de saneamento de pendências pela CAGEN.

A Coordenadoria informa que a declaração de exclusividade do fornecedor consta no doc. 0203003.

Ademais, foi atestada que a tarifa do novo contrato, será a mesma praticada no contrato vigente assinado sob a égide da Lei 8666/93. Logo, não haverá majoração no preço na nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Por fim, consta o SICAF no doc. 0204581, e ainda a CND municipal e estadual, respectivamente nos docs. 0201433 e 0204359, demonstrando a regularidade da contratada.

Sanadas as pendências, a contratação direta do SAAE - Timon por inexigibilidade de licitação, pode prosseguir conforme já concluido por esta DIVAJ no Parecer nº. 1069/2024 (0200365).

Assim, submeto os atos à consideração superior para prosseguimento da contratação."

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos, em doc. SEI nº 0204581, a consulta ao SICAF, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e a CND Federal.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ n° 1069/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI n° 0200365) e no Despacho DIVAJ n° 478/2024 (doc. SEI n° 0204601), e com fulcro no art. 2° , III, da Portaria GP/TRT16 n° 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A - CNPJ: 21.716.748/0001-65, no valor estimado de R\$ 1.170,33 (um mil cento e setenta reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

A o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato da Inexigibilidade de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Por derradeiro, à Divisão de Assessoramento Jurídico para análise e emissão parecer acerca da referida minuta.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 27/12/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0204640** e o código CRC **488450A7**.

Referência: Processo nº 000006870/2024 SEI nº 0204640